



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº PMC/381/2023

PRC/233/2023

PMC/925/2002

PREGÃO/114/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BEAGA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.478.755/0001-50, sediada na Rua Doutor Cinyras Ladeira, nº 54, Bairro Heliópolis, CEP 31.741.525 em Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra Kamila Henrique Souza, Portador da CI MG 10.235.004 SSP/MG e do CPF nº 015.521.966-90, tendo em vista, o que consta no Processo nº 233/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 114/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a aquisição de bisturi de volatilização celular por alta frequência, alças para cirurgia de alta frequência, aspirador de vapores, seringa tipo carpule longa para atender aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde/Clínica da Mulher, de acordo com a deliberação da CIB/SUS 3.993 de 09 de novembro de 2022 e conforme especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e planilha de quantitativos e preços anexa.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses a contar da assinatura do mesmo, os preços são fixos e irredutíveis contado da data limite para a apresentação das propostas.

KAMILA
HENRIQUE
SOUZA:015
52196690

Assinado de
forma digital
por KAMILA
HENRIQUE
SOUZA:015521
96690



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 2.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

4.2. As despesas para atender à licitação estão programadas em dotação orçamentária própria prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Congonhas para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Órgão: 15

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 0036

Atividade 2.262 – Serviços de Assistência à Saúde Especializada.

4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado na nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelos responsáveis da fiscalização do Município, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o município atestar o recebimento total dos itens constantes na ordem de fornecimento.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.4. Fica ressalva qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

5.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. O pagamento somente será realizado para os produtos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

6.1. A gestão será realizada pela servidora Sra. Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho, matrícula nº 20144277, Diretora de Atenção Especializada

6.2. A fiscalização será realizada pela servidora Uíara Rezende Marcossi Cagnoni, matrícula 49961, Supervisora de Área.

6.3. O responsável pela fiscalização contratual verificará a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EMBALAGEM E TRANSPORTE

7.1. As embalagens deverão estar lacradas e conter rótulos que possuam todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação, número do registro, marca do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

7.2. Transportar os produtos de forma adequada, conforme especificações do fabricante, de modo a não afetar a integridade, qualidade e identidade dos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Os equipamentos deverão ser novos e originais de fábrica e estarem devidamente embalados, acondicionados e identificados;

8.2. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando serão realizadas novamente as verificações habituais;

8.3. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



8.4. Todas as despesas com manutenção dos aparelhos durante o tempo de garantia serão por conta da contratada, sendo incluídas também as despesas como o deslocamento, estadia e alimentação dos técnicos, assim como todos os impostos e obrigações sociais;

8.5. A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica, bem como oferecer garantia do equipamento, dos componentes e seus acessórios, contra qualquer defeito de fabricação, por 12 (doze) meses.

8.6. O licitante não deverá se escusar de suas responsabilidades nem efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias, técnicos ou quaisquer outros

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. O aparelho deverá ser instalado na sede Clínica da Mulher, situada à Av. Dr. Roberto de Melo Brunelli, nº 155, Bairro Praia, Congonhas/MG.

9.2. Após a entrega dos aparelhos, estes serão considerados recebidos provisoriamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme item 5 e subitem subsequentes, deste Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta.

9.3. Após a entrega do aparelho, este ainda poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. Os aparelhos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7. A entrega dos aparelhos deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após a emissão da autorização de fornecimento.

9.8. A Empresa vencedora deverá prestar orientações na Clínica da Mulher, presencial, sobre o funcionamento do aparelho aos profissionais médicos que irão utilizar o equipamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida em nenhuma hipótese a subcontratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Termo de Referência, bem como recusar se estiver em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) para a conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

12.2 Devolver o produto que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a empresa a promover a sua imediata substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei nº 8.666/93.

12.3 Notificar a empresa, por escrito, ou seja, via e-mail ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas no fornecimento para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

12.4 Aplicar penalidades depois de constatadas às irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

12.5 Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

12.6 Finalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas neste Projeto Básico.

12.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, a saber: Diretora de Área Maria Aparecida L. Dutra Oliveira Carvalho.

12.8 Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A empresa deverá fornecer o produto nas condições, especificações e prazos previstos no Termo de Referência no local e na qualidade especificada na Autorização de Fornecimento.

13.2. Seguir estritamente as especificações técnicas, garantindo que o item seja entregue em conformidade com o que fora solicitado.

13.3. Substituir o produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas sem ônus para o Município no caso de constatação de vício oculto ou anomalia.

13.4. Apresentar o produto em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação.

13.5. O produto deve apresentar todas as informações, tais como: número de lote, data de fabricação, número do registro nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

13.6. A empresa deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento do objeto do presente registro de preço.

13.7. A inadimplência da empresa, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da aquisição do objeto não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta aquisição.

13.8. A empresa deverá responder, integralmente por perdas e danos a que vier a causar ao Município de Congonhas ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa de seus propositos, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

13.9. O Município de Congonhas não aceitará sob nenhum pretexto a transferência da responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicas ou quaisquer outros.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. . Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



14.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

14.2.2. Multa moratória no percentual correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.

14.2.3. Após este período multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

14.2.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência/Edital.

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, Municípios ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

16.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

19.1. É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

20.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

“Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 27 de novembro de 2023

ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Dados: 2023.11.30 09:03:33 -03'00'

Allan Diego Falci
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

KAMILA HENRIQUE Assinado de forma
SOUZA:015521966 digital por KAMILA
90 HENRIQUE
SOUZA:01552196690

Kamila Henrique Souza
BEAGÁ HOSPITALAR EIRELI

TESTEMUNHAS:

1-

2-

INDBU DE INHIBIRIO OLIVARIO
EFEITEIRA MUNICIPAL DE CONGONHAS
ação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desclo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
; do Processo: 233/2023 Licitação: 114/2023 - PE Data da Homologação: 09/11/2023									
Fornecedor: 17835 - BEAGA HOSPITALAR EIRELI									
5	58395	CANETA DE BISTURI UNIVERSAL AUTOCLAVAVEL: CONTROLE ATRAVÉS DE PEDAL QUE ACIONA AS FUNÇÕES DE CORT E COAGULAÇÃO; CANETA PADRÃO AUTOCLAVAVEL: MANDRIL PARA ELETRODOS DE Ø 1,6 MM A Ø 2,38 MM; CABO FIXO DE SILICONE COM 3,0 METROS; CONECTOR ISOLADO COM PINO Ø 3,97 MM PARA CONEXÃO COM O BISTURI	SIMILAR&COMP	UN	5,000	0,0000	490,0000	2.450,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					5,000			2.450,00	
Assinado de forma digital por ALLAN DIEGO FALCI:07878353662 Dados: 2023.11.30 09:04:02 -03'00'									
Assinado de forma digital por KAMILIA HENRIQUE SOUZA:01552196 Dados: 2023.11.30 09:04:02 -03'00'									

Congonhas, 27 de Novembro de 2023.

